

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 16  
DE 06-07-2009**

**ACTA N.º 16**

**Data da reunião ordinária: 06-07-2009**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 18,20 horas

**Términos da reunião:** 19,40 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 03/07/2009 ..... 3.639.377,85 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Rui Pedro de Sousa Barreiro

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Manuel António dos Santos Afonso

António Francisco Baptista Valente

Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto

Maria Luísa Raimundo Mesquita

Vânia Andreia Lopes Neto

Henriqueta da Graça Pereira Carolo

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e vinte minutos, dando início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois – Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir na ordem de trabalhos o assunto seguinte, sem que se tenha verificado qualquer oposição:-----

--- **Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz do Pombalinho – Recuperação da Igreja do Pombalinho – Participação no âmbito do PIDDAC - Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central** -----

--- Três – Informou que a obra “O Foral de D. Manuel I a Santarém”, da autoria de Maria Helena da Cruz Coelho, foi premiada pela Academia de História com o Prémio Joaquim Veríssimo Serrão. Acrescentou que irá estar presente na cerimónia de entrega dos prémios que irá decorrer no próximo dia oito, às quinze horas. -----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** manifestou a sua satisfação face a este prémio, recordando que quando se pensou realizar este projecto o Dr. Luís Nazareth havia sugerido esta autora, confirmando-se agora que foi uma boa escolha. -----

--- Senhor **Vereador António Valente** – Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de vinte e nove de Junho a dois do corrente mês e constantes do Edital número oitenta e nove/dois mil e nove. -----

--- Senhora **Vereadora Luisa Mesquita** – Aludiu novamente ao problema dos muros do bairro social de Vaqueiros e à Estação de Tratamento de Águas Residuais da mesma freguesia referindo ter tido conhecimento que nenhuma das obras foi ainda entregue o que implica que a empresa ainda é responsável pelo que não fez naquelas obras. Solicitou esclarecimentos ao senhor Vereador Ricardo Gonçalves sobre quem é o engenheiro responsável pelo processo e qual o ponto da situação. -----

--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** disse ter solicitado informação aos serviços técnicos sobre estas obras e sabe que os mesmos iriam mater reunião sobre o assunto aguardando as respectivas conclusões.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS**-----

--- De **LOUROGEST - SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**, com sede na Rua Doutor Carlos Nunes Ferreira, no lugar de Amiais de Cima, Freguesia de Abrã, deste Município, apresentando proposta de compensações em espécie pela não cedência de área.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação:-----

--- “Na sequência da informação técnica anterior de vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, e do pedido da empresa requerente, a Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal - CAPIM estimou que o armazém a edificar, com uma área de quatrocentos metros quadrados, terá um valor de duzentos mil euros, superior ao valor das compensações (cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos) pela não cedência de áreas para Espaço Verde de Utilização Colectiva – EVUC e Equipamento de Utilização Colectiva - EUC.-----

--- Contudo, tendo em consideração que o referido armazém ainda não se encontra edificado e que a compensação só poderá ser efectivada após a construção, deverá a empresa prestar caução no montante da avaliação, a vigorar até à entrega do mesmo à Autarquia.-----

--- Face ao acima exposto, sugiro que se aceite a compensação proposta, condicionada à prestação da respectiva caução.”-----

--- Pela empresa foi apresentada uma garantia bancária no valor de cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos, pelo que a Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores

Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata, aceitar a proposta apresentada pela firma requerente para pagamento das compensações devidas pela não cedência de área referentes à construção em causa. -----

--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** apresentou a seguinte **declaração de voto**: -----

--- “O valor da avaliação que nos é presente de alguma forma não é consentâneo com a argumentação que o próprio proprietário utiliza quando da questão do alvará. Daí as nossas dúvidas relativamente à questão da avaliação e daí a razão de ser da nossa abstenção, visto que no processo há informações que são aparentemente contraditórias.”

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ANDRÉ BARROS ASPERA ALVAREZ**, residente na Avenida Edmundo Lima Bastos, número dezanove, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, no lugar de Advagar, freguesia de Achete, deste Município.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção numa parcela de terreno localizada em Advagar, Freguesia de Achete, neste Concelho.--

--- Para o efeito foram apresentadas duas hipóteses de ocupação distintas. Na primeira solução propõe-se a construção de três habitações unifamiliares e construção de piscina, e na segunda solução a construção de uma habitação unifamiliar e piscina. -----

--- O terreno em causa, com uma área de dezassete mil cento e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano*

*Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

*--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

*--- Número máximo de pisos: dois -----*

*--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros-----*

*--- Anexos: ATC <zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----*

*--- As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----*

*--- O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. -----*

*--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----*

*--- **Artigo setenta e um**-----*

*--- Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

*--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----*

*--- **Artigo setenta e três** -----*

*--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a*

*distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:*-----

--- *Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.* -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas apenas na segunda hipótese, visto a primeira hipótese se encontrar em incumprimento ao número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável na proposta contemplada na segunda hipótese, condicionado ao cumprimento do anteriormente referenciado.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável (segunda hipótese), desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Arroçário, freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito em Arroçário, na freguesia de São Vicente Paúl. Segundo a certidão da Conservatória do Registo Predial o terreno tem dezanove mil e oitocentos metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional e parcialmente abrangido pela Reserva Ecológica Nacional. -----

--- De acordo com os instrumentos de gestão urbanística o local de implantação da moradia encontra-se em área não abrangida pela Reserva Agrícola Nacional e pela Reserva Ecológica Nacional. Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal e Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, nomeadamente no que respeita à área do terreno, número de pisos, área e altura máxima da construção. Este número dita que “*nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta < trezentos metros quadrados; -----*

--- *Número máximo de pisos: dois; -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinquenta metros.” -----*

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “*nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de*



*dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”*. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal *“as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas.”* -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo seis, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*. -----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **ARLINDO GASPAS PEREIRA**, residente na Rua Doutor Silvino Sequeira, número cento e trinta e seis, no lugar e freguesia de Gançaria, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Maqueda, Freguesia de Gançaria, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexo, numa parcela de um terreno localizada em Maqueda, Santarém – freguesia da Gançaria. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo o requerente construir fora da REN – Reserva Ecológica Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- **Segundo:** *Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros-----*

--- *Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----*

--- **Três:** *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----*

--- **Quatro:** *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ---*

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser

- cumprido o seguinte: -----
- **Artigo setenta e três** -----
- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----
- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----
- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais: -----
- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----
- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:
- **Artigo Primeiro** -----
- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----
- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da Reserva Ecológica Nacional. -----
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, Plano Director

Municipal, Regulamento Geral da Edificação e Urbanização, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JORGE QUEIROZ BRANCA DA CONCEIÇÃO**, residente na Rua Trinta e Um de Janeiro, número seis – primeiro esquerdo, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- A requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito no Casal Barreto, na freguesia da Póvoa de Santarém. Segundo a memória descritiva o terreno tem quatro mil e seiscentos metros e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional e fora da Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal e anexo II do regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

**artigo 66.º do regulamento do PDM**

designação	unidade	min.	máx.	proposta
área do terreno	m <sup>2</sup>	3.000		4600
área coberta	m <sup>2</sup>		300	299
n.º de pisos da habitação	unidade		2	2
altura máxima das construções	m <sup>2</sup>		7,5	6,5
área de anexos	m <sup>2</sup>		184,00	0,00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	0

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for

inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-Lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é

viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA ANTÓNIA JESUS TEMUDO LOURENÇO FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Comeiras de Cima, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Comeiras de Cima, Freguesia de São Vicente do Paúl, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil setecentos e sessenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Importa salientar a existência de uma linha de água na extrema este da parcela, à qual deverá ser salvaguardada uma distância mínima de dez metros, de forma a ser respeitada a área de servidão à linha de água existente (Regime Jurídico dos terrenos do domínio público hídrico – número quatro do artigo terceiro do decreto-lei número quatrocentos e sessenta e oito/setenta e um, de cinco de Novembro). -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- *Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros* -----
- *Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----
- *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.* -----
- *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.* -----
- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----
- **Artigo setenta e um** -----
- *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote.* -----
- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----
- **Artigo setenta e três** -----
- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----
- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um,

nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:* -----

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.* -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.* -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionado ao cumprimento do anteriormente referenciado.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **MARIA ANTÓNIA JESUS TEMUDO LOURENÇO FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Ribeirinha, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma



edificação para habitação e anexo numa parcela de um terreno localizada em Ribeirinha, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Segundo.** *Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----*

--- *Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----*

--- **Três.** *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----*

--- **Quatro.** *O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---*

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** *Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de*

*estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----*

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----*

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----*

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, Plano Director Municipal, Regulamento Geral das Edificações, Lei dois mil cento e dez/sessenta e demais legislação em vigor.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **RUI JORGE AFONSO PEREIRA**, residente no Beco da Figueira, número dez, Verdelho, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Ribeirinha, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexo numa parcela de um terreno localizada em Ribeirinha, Santarém – freguesia de Achete. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *Segundo. Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados -----*

--- *Número máximo de pisos: dois -----*

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----*

*Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados--*

*--- Três. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----*

*--- Quatro. O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.---*

*--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----*

*--- Artigo setenta e um-----*

*--- Dois. Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados, admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----*

*--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----*

*--- Artigo setenta e três -----*

*--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----*

*--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----*

*--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias*

- municipais:-----*
- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais. -----*
- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis, de vinte e oito de Maio:
- **Artigo Primeiro** -----
- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----*
- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.”-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----
- **LOTEAMENTOS** -----
- Foi presente a **Informação do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, sobre a Urbanização do Jardim de São Domingos, Segunda Fase, Sector IV, - Execução coerciva da conclusão das obras de urbanização, do seguinte teor:-----
- “No sentido de encerrar definitivamente o processo de execução do loteamento designado “Urbanização do Jardim de São Domingos, segunda Fase, Sector IV”, diligenciaram os serviços de Urbanismo no sentido de obter acordo entre os diferentes promotores da operação urbanística (José Júlio Cordeiro Rodrigues, Carlos José C. Rodrigues, Francisco Cordeiro P. Rodrigues, Vitor Manuel C. Rodrigues), realizando diversas reuniões, umas vezes sectárias, outras com todos os titulares do alvará,

procurando encontrar solução para a conclusão das obras de urbanização e reparação de infra-estruturas executadas (em algumas áreas, encontram-se deterioradas).-----

--- Importa referir que foi apresentado requerimento para recepção das obras de urbanização já em dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis (página cento e doze deste processo), não tendo sido possível, ainda, encontrar plataforma de entendimento entre as partes (Câmara Municipal de Santarém/Promotores) para encerramento do processo, situação que se traduz em prejuízo para os moradores e imagem da urbanização e contribui para a degradação evidente do futuro espaço público (administrativamente, só após recepção das obras de urbanização).-----

--- Existindo caução (remanescente da inicial consagrada no alvará) para assegurar a boa conclusão das infra-estruturas, a **Câmara Municipal de Santarém** (autoridade administrativa obrigada à aplicação e cumprimento dos preceitos da Lei), **detém ainda a possibilidade de accionamento de quatro garantias bancárias** (quatro vezes x sete mil e quinhentos escudos ⇔ cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), para cabimento dos custos associados à concretização de empreitada a preparar para o efeito, ainda assim valor muito inferior ao valor estimado pelos serviços (Departamento de Obras e Equipamento, Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano) para as obras/reparações necessárias (duzentos mil novecentos e cinco Euros, ver informações de serviço: respectivamente folhas quinhentos e quarenta e sete a quinhentos e quarenta e nove e quinhentos e setenta e nove/quinhentos e oitenta).-

--- **Proposta:** -----

--- Não existindo possibilidade de retardar mais a oportunidade de (ir ainda) concluir o processo, **proponho que se delibere informar os promotores que se perspectiva a declaração da caducidade do alvará**, praticando-se a Audiência Prévia ao Interessado preconizada pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA, Decreto-Lei quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de Novembro), devendo pronunciar-se sobre o sentido de decisão em dez dias (considerar também notificação por Edital).-----

--- Na falta de resposta no prazo acima referido e caso não existam razões de

suspensão/extinção do procedimento, a Câmara Municipal de Santarém irá determinar a caducidade do alvará, comunicando posteriormente à Conservatória do Registo Predial a deliberação, que no entanto, não produzirá efeitos sobre os lotes construídos, com pedidos de licenciamento aprovados ou cujas licenças construção se encontrem válidas (à atenção da DAL), dando início ao processo de **accionamento da caução cativada para reparação/conclusão das obras de urbanização** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete euros), de acordo com o disposto no artigo setenta e um <sup>um</sup> do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da lei número sessenta/dois mil e sete (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação), de quatro de Setembro (com conhecimento às instituições bancárias que suportam as garantias). -----

--- Formalmente, irá proceder-se à **cassação do alvará**, nos termos previstos no artigo setenta e nove <sup>dois</sup> do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

--- Posteriormente, irá remeter-se o processo ao Departamento de Obras Municipais para diligenciar no sentido da quantificação dos trabalhos necessários à reparação do existente/conclusão das obras de urbanização (prévia cabimentação) e posterior concretização do procedimento de empreitada, após conformação com cabimentação. --

--- A realização das obras de reparação/conclusão dos trabalhos das infra-estruturas do loteamento, deverão ser antecedidas por procedimento de **posse administrativa** (artigos oitenta e quatro <sup>três</sup>, cento e sete e cento e oito do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação). -----

--- Importa referir que não serão autorizadas operações urbanísticas com procedimento de Comunicação Prévia, sem a conclusão das obras de urbanização e a **emissão de alvará oficioso**, a promover pela Divisão Administrativa de Licenciamentos (realizar procedimento só após a Câmara Municipal de Santarém ter sido reembolsada das despesas efectuadas com a acção coerciva, nos termos da Lei).-----

--- **Lei número sessenta/dois mil e sete de quatro de Setembro** -----

--- **Procede à sexta alteração ao Decreto -Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, que estabelece o regime jurídico**

**da urbanização e edificação -----**

----- (...)-----

--- Caducidade e revogação da licença, admissão da comunicação prévia e autorização de utilização-----

--- <sup>Um</sup> **Artigo setenta e um** -----

--- **Caducidade** -----

--- **Um**— A licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento caduca se:-----

--- **a)** Não for requerida a autorização para a realização das respectivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou, na hipótese de comunicação prévia, não for apresentada comunicação prévia para a realização de obras de urbanização no prazo de um ano a contar da admissão daquela; ou se -----

--- **b)** Não for requerido o alvará único a que se refere o número três do artigo setenta e seis no prazo de um ano a contar da notificação do acto de autorização das respectivas obras de urbanização.-----

--- **Dois** — A licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas *b) a e) e g)* do número dois do artigo quarto caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, não for requerida a emissão do respectivo alvará ou iniciadas as obras no caso de comunicação prévia. -----

--- **Três** — Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caduca ainda:-----

--- **a)** Se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar da data de emissão do alvará, do prazo previsto no artigo trinta e seis, ou, nos casos previstos no



artigo cento e treze, da data do pagamento das taxas, do seu depósito ou da garantia do seu pagamento; -----

--- **b)** Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da admissão de comunicação prévia;-----

--- **c)** Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;-----

--- **d)** Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do prazo previsto no número um do artigo trinta e seis;-----

--- **e)** (*Revogada.*)-----

--- **Quatro** — Para os efeitos do disposto na alínea *c)* do número anterior, presumem -se abandonadas as obras ou trabalhos sempre que:-----

--- **a)** Se encontrem suspensos sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;-----

--- **b)** Decorram na ausência do técnico responsável pela respectiva execução;-----

--- **c)** Se desconheça o paradeiro do titular da respectiva licença ou comunicação prévia sem que este haja indicado à câmara municipal procurador bastante que o represente.----

--- **Cinco** — As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado.-----

--- **Seis** — Os prazos a que se referem os números anteriores contam-se de acordo com o disposto no artigo duzentos e setenta e nove do Código Civil.-----

--- **Sete** — Tratando-se de licença para a realização de operação de loteamento ou de obras de urbanização, a caducidade pelos motivos previstos nos números três e quatro não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras.-----

--- (...)-----

--- <sup>Dois</sup> **Artigo setenta e nove**-----

--- **Cassação**-----

--- **Um** — O alvará ou a admissão de comunicação prévia é cassado pelo presidente da câmara municipal quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas.-----

--- **Dois** — A cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento é comunicada pelo presidente da câmara municipal à conservatória do registo predial competente, para efeitos de anotação à descrição e de cancelamento do registo do alvará e comunicação prévia.-----

--- **Três** — Com a comunicação referida no número anterior, o presidente da câmara municipal dá igualmente conhecimento à conservatória dos lotes que se encontrem na situação referida no número sete do artigo setenta e um, requerendo a esta o cancelamento parcial do alvará ou da admissão de comunicação prévia nos termos da alínea f) do número dois do artigo cento e um do Código do Registo Predial e indicando as descrições a manter.-----

--- **Quatro** — O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respectivo titular.-----

--- **Cinco** — A admissão da comunicação prévia é cassada através do averbamento da cassação à informação prevista no número um do artigo trinta e seis -A.-----

--- (...)-----

--- <sup>Três</sup> Artigo oitenta e quatro-----

--- **Execução das obras pela câmara municipal**-----

--- **Um** — Sem prejuízo do disposto no presente diploma em matéria de suspensão, caducidade das licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia ou de cassação dos respectivos alvarás, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para protecção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último:-----

--- a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do

alvará ou do prazo previsto no número um do artigo trinta e seis; -----  
--- **b)** Permanecerem interrompidas por mais de um ano;-----  
--- **c)** Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em  
que a câmara municipal tenha declarado a caducidade; -----  
--- **d)** Não hajam sido efectuadas as correcções ou alterações que hajam sido intimadas  
nos termos do artigo cento e cinco-----  
--- **Dois** — A execução das obras referidas no número anterior e o pagamento das  
despesas suportadas com as mesmas efectuam -se nos termos dos artigos cento e sete e  
cento e oito. -----  
--- **Três** — A câmara municipal pode ainda accionar as cauções referidas nos artigos  
vinte e cinco e cinquenta e quatro -----  
--- **Quatro** — Logo que se mostre reembolsada das despesas efectuadas nos termos do  
presente artigo, a câmara municipal procede ao levantamento do embargo que possa ter  
sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite officiosamente alvará,  
competindo ao presidente da câmara dar conhecimento das respectivas deliberações,  
quando seja caso disso, à direcção regional do ambiente e do ordenamento do território e  
ao conservador do registo predial. -----  
--- (...)-----  
--- **Artigo cento e sete** -----  
--- **Posse administrativa e execução coerciva** -----  
--- **Um** — Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de  
qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos anteriores,  
o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser  
realizada a obra por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.-----  
--- **Dois** — O acto administrativo que tiver determinado a posse administrativa é  
notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por  
carta registada com aviso de recepção.-----  
--- **Três** — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais  
responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto onde, para

além de se identificar o acto referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o terreno, a obra e as demais construções existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.-----

--- **Quatro** — Tratando -se da execução coerciva de uma ordem de embargo, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras procedem à selagem do estaleiro da obra e dos respectivos equipamentos.-----

--- **Cinco** — Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, por sua iniciativa ou a requerimento do dono da obra ou do seu empreiteiro. -----

--- **Seis** — O dono da obra ou o seu empreiteiro devem ser notificados sempre que os equipamentos sejam depositados noutra local.-----

--- **Sete** — A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém -se pelo período necessário à execução coerciva da respectiva medida de tutela da legalidade urbanística, caducando no termo do prazo fixado para a mesma. -----

--- **Oito** — Tratando -se de execução coerciva de uma ordem de demolição ou de trabalhos de correcção ou alteração de obras, estas devem ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando -se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.-----

--- **Nove** — A execução a que se refere o número anterior pode ser feita por administração directa ou em regime de empreitada por ajuste directo, mediante consulta a três empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas de classe e categoria adequadas à natureza e valor das obras.-----

--- **Artigo cento e oito** -----

--- **Despesas realizadas com a execução coerciva** -----

--- **Uns** — **As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são da conta do infractor.** -----

--- **Dois** — Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de

execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.-----

--- **Três** — O crédito referido no número um gozam de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea *b*) do artigo setecentos e quarenta e oito do Código Civil.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação e agir em conformidade com a informação atrás transcrita. -----

--- De **IMOVISÃO SUL – GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, com sede na Avenida Dom João II, lote um ponto dezasseis ponto zero cinco, Lisboa, apresentando correcção das áreas de implantação dos lotes, referentes a uma propriedade licenciada pelo alvará número doze/dois mil e dois, sita na Quinta das Trigosas, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, emitiu a seguinte informação:-----

--- “A empresa requerente entregou uma nova planta de síntese com o valor total relativo à soma das áreas de implantação da zona classificada como área urbanizável de média densidade – Z dois, pelo que nada mais obsta ao deferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento, reiterando-se o parecer favorável exposto na informação anterior (constante do processo).”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correcção das áreas de implantação do lote, de acordo com a informação atrás transcrita. -----

--- De **PRECOTUR – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES URBANAS, LIMITADA**, com sede na Rua Conde Sabugosa, número catorze – primeiro, Lisboa, apresentando telas finais referentes ao alvará de loteamento número cinco/oitenta e nove, que licenciou uma propriedade sita no Sacapeito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “A empresa requerente entregou desenhos de telas finais, idênticas aos elementos fornecidos em Julho de dois mil e quatro, dada a ausência de alterações efectuadas no

loteamento acima localizado.-----

--- Assim, dada a inalterabilidade do projecto de loteamento anteriormente aprovado, sugiro o deferimento das mencionadas telas finais, devendo ter-se em consideração a deliberação do Executivo Camarário, datada de seis de Dezembro de dois mil e quatro, (a folhas trezentos e trinta e cinco da pasta número dois deste processo), ou seja, reservando o “direito de não aprovar construções para os restantes lotes” (exceptuando as parcelas B quatro e B cinco já edificadas).”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as alterações (telas finais), em face do parecer atrás transcrito.-----

--- **CERTIDÕES**-----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Rua Serpa Pinto, números setenta e um a setenta e sete, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentado por Maria Gabriela Côrrea Caldas.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi presente a seguinte informação:-----

--- “Pretende a requerente alienar um prédio localizado na Rua Serpa Pinto, número setenta e um a setenta e sete, freguesia de São Salvador, nesta cidade, pelo valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- De acordo com o número dois do artigo vinte e sete do Decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, “*O direito de preferência pode ser conferido, relativamente aos prédios existentes, na totalidade ou em parte da área abrangida por medidas preventivas ou pelo estabelecimento de uma zona de defesa e controle urbanos*”.-----

--- Do pedido apresentado, cumpre-me informar que este local se encontra inserido no Centro Histórico de Santarém (despacho dezoito de Abril de dois mil e um), em vias de classificação. De referir ainda, que o prédio em questão não confina com nenhum edifício Municipal.-----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos

e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que “*Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.*”, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Mais informo que, da área de construção do prédio, o valor de cento e trinta e dois euros e onze cêntimos/metro quadrado (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros/mil duzentos e trinta metros quadrados) se encontra bastante abaixo dos preços médios de mercado. No entanto, verificou-se que o edifício em causa necessita de obras de recuperação/remodelação que poderão atingir um valor superior ao do valor de compra tornando inviável a aquisição do prédio.-----

--- Sugiro, desta forma, que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em áreas de protecção, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (ex. IPPAR) – DRCLVT. -----

--- Deverá ser comunicado ao requerente o parecer final nesta matéria no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do recebimento da participação pela entidade requerente, ao abrigo do disposto no número dois do artigo sete do Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro, que refere o seguinte: “*A comunicação da Administração será enviada pelo registo de correio, com aviso de recepção, de forma a poder ser recebida dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da participação pela entidade a que se refere o número um do artigo três, ou, se tiver havido pedido de esclarecimentos, a contar do recebimento da participação adicional a que se refere o artigo anterior.*” -----

--- Pela **Junta de Freguesia**, foi informado que não pretende exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador do Urbanismo e Obras Particulares de vinte e nove do mês findo, não exercendo o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos da senhora Vereadora da Protecção Ambiental e senhor Presidente, que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização: -----

--- De **AGRUPAMENTO DE DANÇAS E CANTARES DE PÓVOA DA ISENTA**, com sede na Rua Movimentos das Forças Armadas, número trinta e três, no lugar e freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de III Festival do Coscorão e Arroz Doce, nos dias três a cinco de Julho de dois mil e nove - ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de trinta de Junho de dois mil e nove -----

--- De **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE VALE DE FIGUEIRA**, com sede na Rua Convento Santo António, número um, no lugar e Freguesia de Vale de Figueira, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de XIV Feira do Arroz Doce, nos dias três a cinco de Julho dois mil e nove - ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de trinta de Junho de dois mil e nove. -----

--- De **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA MARIA**, com sede no lugar de Casais da Igreja, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Arraial Popular, nos dias vinte e sete e vinte e oito de Junho dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e cinco de Junho de dois mil e nove. -----

--- De **GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE PEROFILHO**,



com sede no lugar de Perofilho, Freguesia de Várzea, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias dez a doze de Julho dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de trinta de Junho de dois mil e nove.-----

--- De **UNIÃO DESPORTIVA DE SANTARÉM**, com sede no Campo Chã das Padeiras, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte e sete e vinte e oito de Junho dois mil e nove - ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e seis de Junho de dois mil e nove-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

#### OUTRAS DELIBERAÇÕES

--- **ANULAÇÃO DE FACTURA DA FIRMA ENFIS - DESIGN, LDA, RELATIVA A REMOÇÃO DE OUTDOOR.** -----

--- Foi presente a informação número duzentos e dezasseis, de sete de Abril último da **Secção de Receitas**, do seguinte teor: -----

-- “Na sequência da informação número cento e trinta e dois, de seis de Março último, e após obtido esclarecimento da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, sobre o assunto mencionado em epígrafe, na qual refere que o outdoor removido não tinha qualquer placa identificativa, sendo por lapso identificada como sendo da Firma Enfis Design, Lda. -----

--- A estrutura em questão encontra-se no estaleiro municipal desde essa data.-----

--- Posto isto, sugere-se a anulação da factura número dois mil e oito/seiscentos e quarenta e dois, de vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, emitida em nome de Enfis Design. Lda.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a anulação da factura número dois mil e oito/seiscentos e quarenta e dois, de vinte e três de Dezembro de dois mil e oito, em nome da empresa Enfis-Design, Limitada, conforme proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE HERCULANO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO.** -----

--- Foi presente o ofício do **Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano em Santarém**, solicitando apoio financeiro para a publicação de um livro, produzido pelos alunos do Primeiro Ciclo, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português (PNEP).-----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por unanimidade, adquirir cento e cinquenta livros pelo montante de cinco euros cada, no valor global de setecentos e cinquenta euros, como forma de apoiar a publicação do livro, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português que está a ser dinamizado naquele Agrupamento. -----

--- **PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS - PAVILHÃO DO CENTRO DE DESPORTO E CULTURA DO VERDELHO**-----

--- Foi presente a informação número trezentos e quarenta e um, de dezoito de Junho findo, da **Secção de Compras**, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que, na sequência da autorização da escolha do procedimento de ajuste directo, para a contratação de serviços de elaboração de projectos de especialidades para a ampliação/remodelação do edifício sede/pavilhão do Centro de Desporto e Cultura do Verdelho, conforme despacho do Senhor Vereador Ricardo Gonçalves, exarado na informação número duzentos e setenta e sete, de vinte e sete de Maio, nos termos do disposto no número quatro, do artigo vigésimo, do Código de Contratos Públicos, foi convidada a apresentar proposta a empresa Casas da Lezíria, Construções, Limitada.-----

--- Considerando que a proposta apresentada pela empresa satisfaz todas as exigências constantes das peças do procedimento. -----

--- Considerando que o valor proposto para a contratação de serviços de elaboração de

projectos de especialidades para a ampliação/remodelação do edifício sede/pavilhão do Centro de Desporto e Cultura do Verdelho é de sete mil cento e trinta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Assim, face ao exposto, **propõe-se** a V. Exa:-----

--- **a)** Nos termos do disposto no número um, do artigo cento e vinte e cinco, do Código dos Contratos Públicos, na sequência do procedimento de ajuste directo, ao abrigo do disposto no número quatro, do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação da contratação dos serviços em causa à empresa Casas da Lezíria. Construções, Limitada, conforme proposta apresentada para o efeito. -----

--- **b)** A autorização da respectiva despesa no valor de sete mil cento e trinta euros, ao qual acresce o IVA no montante de mil quatrocentos e vinte e seis euros, totalizando oito mil quinhentos e cinquenta e seis euros, nos termos da competência delegada por força do Despacho número quinze/P/dois mil e nove, de três de Março de dois mil e nove, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, entidade competente nos termos do disposto no artigo dezoito, número um, alínea a) do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho; -----

--- **c)** Que seja solicitada à empresa a apresentação de documento comprovativo, de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo cinquenta e cinco, no prazo de seis dias, nos termos do conjuntamente disposto nos números um, dois e quatro, do artigo cento e vinte e seis, do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Mais se informa que: -----

--- **a)** O presente contrato poderá não ser reduzido a escrito nos termos do disposto na alínea a) do número um, do artigo noventa e cinco do Código dos Contratos Públicos;---

--- **b)** A celebração deste contrato deverá ser publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, para que possa produzir os seus efeitos, nomeadamente para processamento do respectivo pagamento.” -----

--- Seguiu-se ampla troca de impressões tendo os senhores **Vereadores Rui Barreiro e Joaquim Neto** referido que em seu entender devia ser ouvida sobre este assunto a Casa do Povo de Achete. O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** prestou esclarecimentos

sobre o processo e salientou empreendimentos que estão a ser desenvolvidos no Concelho.-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor do senhor Presidente, dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata e da senhora Vereadora Luisa Mesquita, concordar com a adjudicação da contratação de serviços de elaboração de projectos de especialidades para a ampliação/remodelação do edifício sede/pavilhão do Centro de Desporto e Cultura do Verdelho, à empresa Casas da Lezíria, Construções Limitada, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade.-----

--- **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEM RAMIRES - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade e sob proposta do senhor Presidente, reagendar este assunto para a próxima reunião.-----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE ACHETE - DESPESAS COM ABERTURA DE UMA SALA POLIVALENTE** -----

--- Foi presente a informação número sessenta e oito, de vinte e sete de Abril último, da **Divisão de Educação**, relativa às despesas com a abertura de uma sala polivalente no Jardim de Infância de Achete, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência de informação número quarenta e três, de dois de Março último, e após discussão deste assunto com o Senhor Vereador Ricardo Gonçalves, concluiu-se que o Município deverá ressarcir a Junta de Freguesia dos encargos assumidos com a abertura da nova sala polivalente, tendo em conta o facto da aquisição dos bens (especificados no ofício número dezanove, de vinte e seis de Janeiro do corrente ano, da Junta de Freguesia de Achete), terem beneficiado as condições da escola e por conseguinte, a vida escolar das crianças. -----

--- Desta forma, o valor que se propõe transferir à Junta de Freguesia de Achete é de três mil oitocentos e vinte e cinco euros e sete cêntimos. -----

--- A Câmara Municipal de Santarém deverá ser sempre informada para aprovação de despesas neste âmbito, antes das mesmas serem realizadas, de forma a verificar o seu

enquadramento e a disponibilidade orçamental. Dado que se continuam a verificar situações deste género, propõe-se que a Divisão de Educação officie a todas as Juntas de Freguesia, informando, mais uma vez, de como deverão agir.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, transferir o montante de mil oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos para a Junta de Freguesia de Achete, referente aos encargos assumidos com a abertura da sala polivalente no jardim de Infância, conforme proposto na informação atrás transcrita. ----

--- **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VAQUEIROS - MUROS E ZONA DO CEMITÉRIO - AMPLIAÇÃO DOIS** -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio às Freguesias**, foi presente a informação número noventa e nove, de um do mês findo, referente à Ampliação do Cemitério de Vaqueiros - muros e zona do cemitério - ampliação dois, do seguinte teor: -----

--- “A propósito do assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da entrega dos documentos anexos pela Junta de Freguesia de Vaqueiros, no Gabinete de Apoio às Freguesias, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- De acordo com o concurso realizado, nos termos da alínea d) do número dois, do artigo quarenta e oito, do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, a adjudicação da empreitada foi efectuada à firma Fiança Limitada, pelo valor de vinte e seis mil cento e oitenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa em vigor, conforme consta da Acta número vinte e cinco, de vinte de Novembro de dois mil e oito, da Junta de Freguesia de Vaqueiros. -----

--- Análise do auto: -----

--- O auto de medição número um, no valor de quinze mil setecentos e trinta e dois euros e sessenta e sete cêntimos, a que corresponde a Factura número quarenta e dois/dois mil e nove, reporta-se a trabalhos contratuais realizados, à data, reunindo por isso condições de aprovação técnica. -----

--- **Conclusão:** Esta obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano/dois mil e nove, da Câmara Municipal de Santarém (Projecto quatro – vinte - dois mil e quatro - cinco mil e um - dezasseis), com uma verba definida de vinte e seis mil novecentos e

sessenta e dois euros, pelo que se propõe a aprovação do valor total da factura (dezasseis mil quinhentos e dezanove euros e trinta cêntimos - IVA incluído), devendo previamente a Divisão Financeira proceder ao necessário cabimento orçamental, para posterior homologação superior.” -----

--- O senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** referiu que, por se considerar mais vantajoso do ponto de vista económico e da eficiência, a concretização deste investimento deverá ser delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolo específico para o efeito, que deverá ser presente em próxima reunião do Executivo, para aprovação. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a transferência do montante de dezasseis mil quinhentos e dezanove euros e trinta cêntimos para a Junta de Freguesia de Vaqueiros, referente à obra de “Ampliação do Cemitério de Vaqueiros - muros e zona do cemitério - ampliação dois”, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita, devendo ser celebrado o respectivo protocolo específico. -----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE AZOIA DE CIMA - DESPESAS COM OBRAS EM ESPAÇOS AFECTOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO** -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio às Freguesias**, foi presente a informação número trinta, de vinte e nove de Janeiro do corrente ano, apresentando os encargos suportados pela Junta de Freguesia de Azoia de Cima, com obras em espaços afectos à área da educação, do seguinte teor:-----

--- “(...) Após deslocação ao local com a finalidade de avaliar se as obras efectuadas pela Junta de Freguesia de Azoia de Cima (vinte mil oitocentos e noventa e um euros e nove cêntimos), em espaços afectos à área da Educação se enquadram no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, bem como pela análise dos documentos anexos, concluí-se que as diferentes intervenções que as fotografias documentam, apenas justificam um encargo de dezanove mil oitocentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos, não abrangido pelo Protocolo de Delegação Competências, ou seja, fora da responsabilidade da Junta de Freguesia de Azoia de Cima, mas assumido por esta autarquia.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, assumir o encargo com as obras efectuadas pela Junta de Freguesia de Azoia de Cima, em espaços afectos à área da Educação, no montante de dezanove mil oitocentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos.-----

--- **GRUPOS PRIMEIRA INTERVENÇÃO - PEDIDO DE SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO, PARA AS DIVERSAS CORPORACÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO.**-----

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número cento e trinta e quatro, de dezoito de Junho findo, apresentando os valores referentes a subsídios de refeição, a atribuir aos Grupos de Primeira Intervenção das Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho, do seguinte teor.-----

--- “Na sequência do solicitado pelo senhor Vereador António Valente e mediante análise dos mapas do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, foram calculados os valores a atribuir, referentes a subsídios de alimentação, aos Grupos de Primeira Intervenção das Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho. Para o cálculo dos valores teve-se em conta, conforme se pode ver no mapa em anexo, para além do número de bombeiros e dias de duração de cada fase, o valor do subsídio de refeição da função pública (quatro euros e vinte e sete cêntimos) e o número de refeições diárias (duas).-----

--- Informa-se, desta forma, que o valor a deliberar para o ano de dois mil e nove, por corporação, é de:-----

--- Bombeiros Voluntários de Alcanede - cinco mil setecentos e dezassete euros e cinquenta e três cêntimos-----

--- Bombeiros Voluntários de Pernes - nove mil duzentos e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos-----

--- Bombeiros Voluntários de Santarém - três mil setecentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos-----

perfazendo o total de dezoito mil setecentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, devendo processar-se as transferências para as diversas Corporações de Bombeiros das verbas necessárias para o pagamento do subsídio de refeição.-----

**--- GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE PEROFILHO - PEDIDO DE APOIO PARA AS FESTAS ANUAIS EM HONRA DE S. FRANCISCO DE ASSIS**-----

--- Foi presente a informação número mil e vinte e cinco, de dezoito de Junho findo, da **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo**, relativa ao pedido de apoio do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Perofilho, para as festas anuais da freguesia, em Honra de São Francisco de Assis, do seguinte teor:-----

--- “O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Perofilho (associação sem fins lucrativos, com estatutos devidamente constituídos), solicitou a este Departamento, uma reunião que teve lugar no dia dezanove de Maio de dois mil e nove, a fim de apresentar o projecto para os Festejos Anuais em Honra de São Francisco de Assis, que terão lugar de dez a doze de Julho.-----

--- Para a realização do evento e à semelhança dos anos anteriores, a referida Associação solicita o seguinte apoio:-----

--- Um - Presença dos Bombeiros Municipais para as provas de motocross e picaria, dia onze de Julho, das catorze horas às duas horas;-----

--- Dois - Cedência de coluna de som portátil (X-Treme);-----

--- Três - Cedência e montagem de seiscentos metros de gambiarras e trinta projectores;

--- Quatro - Cedência de cento e cinquenta metros de grades de protecção e segurança do recinto de provas (Grades do Alviela);-----

--- Cinco - Cedência do estrado carpil sete vezes sete metros;-----

--- Seis - Cedência de flores para decoração do Pavilhão;-----

--- Sete - Oferta de três troféus (prova de Motos e Prova de Radio-Modelismo);-----

--- Oito - Oferta de cento e cinquenta camisolas para os inscritos nas diversas provas;---

--- Nove - Actuação da Coro do Círculo Cultural Scalabitano ao abrigo do protocolo;---

--- Dez - Contratação do grupo de animação de rua HUMANART, que apresentou um



- orçamento de seiscentos euros mais IVA. -----
- Em dois mil e oito foi solicitado a mesmo apoio por parte da referida Associação, tendo o mesmo sido atribuído. -----
- Este evento, assinala uma vez mais, a capacidade de iniciativa das associações, pelo que é merecedora do nosso melhor interesse. -----
- Assim, à semelhança do apoio atribuído a outros eventos organizados por associações deste cariz, proponho o apoio logístico solicitado nos pontos Um a Nove, e atribuição de subsídio no valor de seiscentos euros mais IVA (ponto dez), conforme orçamento em anexo.”-----
- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, atribuindo um subsídio no valor de setecentos e vinte euros, ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural de Perofilho, para apoio às festas anuais em Honra de S. Francisco de Assis. -----
- **EMPRÉSTIMOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO - NOVAS ALTERAÇÕES SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS - RATIFICAÇÃO** -----
- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número cento e quarenta, de dois do corrente mês, do seguinte teor:-----
- “No âmbito do procedimento de visto dos empréstimos contraídos ao abrigo do PREDE, o Tribunal de Contas voltou a solicitar-nos alterações aos contratos celebrados, de modo a que o valor das listagem dos pagamentos a efectuar a fornecedores, fosse idêntico ao valor dos referidos contratos, e que fossem substituídas as dívidas a entidades públicas (inclusive a Resitejo).-----
- Para o efeito, foram alteradas as listagens anexas aos quatro empréstimos (com o Estado, BPI, Santander Totta e Caixa Geral de Depósitos). -----
- Dada a dimensão das mesmas, sugiro que estejam disponíveis para consulta dos senhores vereadores, durante a reunião de Câmara.-----
- Sugiro que estas alterações, bem como a adenda ao contrato de empréstimo entre o Estado e o nosso Município, sejam presentes a reunião do Órgão Executivo para

deliberação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, exarado em dois do corrente mês, aprovando as alterações aos contratos de empréstimo celebrados com o Estado, Banco BPI, Santander Totta e Caixa Geral de Depósitos, no âmbito do PREDE – Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, em conformidade com o sugerido na informação dos Serviços.-----

--- **RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA EMPRESA ESPALHA IDEIAS, DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade e sob proposta do senhor Presidente, retirar este assunto da presente reunião.-----

--- **PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA E ESPLANADA ADJACENTE, SITA NA AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM VERÍSSIMO SERRÃO, EM VALE DE ESTACAS**-----

--- Foi presente a informação número trezentos e sessenta e seis, de um do corrente mês, da **Secção de Compras e Aprovisionamento**, do seguinte teor:-----

--- “Tendo em vista a contratação de serviços para a concessão do direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente, sita na Avenida Professor Joaquim Veríssimo Serrão, em Vale de Estacas, submeteu-se à consideração superior a informação número cento e vinte e cinco/SCA/dois mil e nove, de sete de Abril, através da qual foi proposta, nos termos da alínea b), do número um, do artigo vinte e um, do Código dos Contratos Públicos, a abertura de um Concurso Público.-----

--- A referida informação mereceu deliberação favorável do Executivo Municipal em treze de Abril de dois mil e nove.-----

--- Seguem em anexo à presente informação, dela fazendo parte integrante e dando-se como integralmente reproduzidos:-----

--- \*O Relatório Preliminar a que se refere o artigo cento e quarenta e seis, do Código dos Contratos Públicos;-----

--- \*O Relatório Final elaborado nos termos do artigo cento e quarenta e oito, do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, e considerando que: -----

--- Nos termos do disposto no número um, do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito, do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; -----

--- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; -----

--- **Propõe-se:** -----

--- **A)** A adjudicação da presente concessão ao concorrente “El Galego Scalabitano, Hotelaria, Industria e Comércio de Carnes, Limitada, pelo valor mensal de trezentos e dez euros, pelo prazo de sessenta meses, totalizando dezoito mil e seiscentos euros, podendo esta vir a ser prorrogada por períodos sucessivos de doze meses, tendo em conta a análise das propostas e aplicação do respectivo critério de adjudicação; -----

--- **B)** Que seja solicitado à empresa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do artigo oitenta e um, do Código dos Contratos Públicos e mencionados no ponto nove, do Programa de Concurso, no prazo de dez dias. -----

--- **C)** A delegação da aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário, nos termos do número um, do artigo noventa e oito, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no número um, do artigo cento e nove, do mesmo diploma, no Senhor Presidente. -----

--- **D)** Que seja solicitada à empresa caução no valor de dois por cento, do montante total da sua proposta anual, no valor de setenta e quatro euros e quarenta cêntimos, devendo esta ser prestada, nos termos do disposto no artigo noventa, do Código dos Contratos Públicos, no prazo de dez dias.-----

Mais se informa que o presente contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo noventa e quatro, do Código dos Contratos Públicos”.-----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por unanimidade, adjudicar a “Concessão do direito de exploração da cafetaria e esplanada adjacente, sita na Avenida

Professor Joaquim Veríssimo Serrão, em Vale de Estacas” ao concorrente El Galego Scalabitano, Hotelaria, Industria e Comércio de Carnes, Limitada, pelo valor mensal de trezentos e dez euros, pelo prazo de sessenta meses, no total de dezoito milhões e seiscentos mil euros, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de doze meses, devendo celebrar-se o respectivo contrato. Mais foi deliberado conceder poderes ao senhor Presidente para aprovação da minuta do contrato.-----

--- **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA CRUZ DO POMBALINHO**  
**– RECUPERAÇÃO DA IGREJA DO POMBALINO – PARTICIPAÇÃO NO**  
**ÂMBITO DO PIDDAC - PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS DE**  
**DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**-----

--- Foi presente uma carta da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz do Pombalinho referindo ter apresentado candidatura no âmbito do PIDDAC - Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central, destinada a obras de recuperação da Igreja Paroquial do Pombalinho no valor global de quarenta e seis mil seiscentos e trinta e oito euros e cinquenta centavos, correspondendo a participação da Câmara Municipal de Santarém a doze mil e cinquenta e oito euros.

--- Assim, e a fim de proceder à assinatura do protocolo com a Administração Central, vem solicitar à Câmara a respectiva participação.-----

--- A Câmara, após análise dos documentos, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz do Pombalinho um subsídio no montante de doze mil e cinquenta e oito euros, correspondente à participação da Autarquia nas obras de recuperação da Igreja Paroquial do Pombalinho, no âmbito do PIDDAC - Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central. -

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Ofício da **Embaixada de Cuba**, dando conhecimento da declaração da Presidência da Assembleia Nacional do Poder Popular da Republica de Cuba, relativa à prisão de cinco compatriotas cubanos, em cadeias norte-americanas.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Gabinete do senhor Governador Civil do Distrito de Santarém**,

remetendo agradecimento a esta Câmara, por cessação de funções.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento.-----

--- Relatório de Actividades de serviços prestados **da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental**, no período de quinze de Dezembro de dois mil e oito a trinta e um de Março de dois mil e nove.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, em sessão ordinária realizada em vinte e cinco de Junho findo, da proposta do contrato-promessa de compra e venda, para a aquisição do terreno do campo de futebol Chã das Padeiras.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação, em sessão ordinária realizada em vinte e cinco de Junho findo, da proposta do Regulamento Municipal de apoio às Organizações de Economia Social e Associações Humanitárias promotoras de desenvolvimento social e de saúde no Concelho.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento.-----

--- Ofício da **Assembleia Municipal de Santarém**, dando conhecimento da aprovação em sessão ordinária realizada em vinte e cinco de Junho findo, do contrato promessa de compra e venda, de bens futuros, entre a Estamo - Participações Imobiliárias, SA. e o Município de Santarém.-----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia treze de Julho, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o **“PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO**

AO PÚBLICO”sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra.-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezanove horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.-----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Rui Barreiro \_\_\_\_\_

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Manuel Afonso \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_

--- Joaquim Neto \_\_\_\_\_

--- Maria Luísa Mesquita \_\_\_\_\_

--- Vânia Neto \_\_\_\_\_

--- Henriqueta Carolo \_\_\_\_\_

**ACTA N.º 16/2009**  
**Reunião de 6 de Julho de 2009**